

À COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES
PREFEITURA MUNICIPAL DE AGUDO/ RS.

Ref.: Interposição de Recurso Administrativo – Edital de **TOMADA DE PREÇOS nº. 049/2020** – Contratação de empresa para pavimentação da Rua Senador Lauro Müller (trecho compreendido entre a Avenida Concórdia e Avenida Borges de Medeiros), Centro da Cidade de Agudo/ RS.

MANIFESTAÇÃO DE RECURSO ADMINISTRATIVO

A Empresa **C. H. ROGGIA CONSTRUÇÕES LTDA**, estabelecida na Rodovia RST 348, nº. 300, Distrito Industrial, Agudo/ RS, inscrita no CNPJ nº. 09.616.071/0001-98, neste ato representada por seu Diretor Geral e Responsável Técnico, Senhor **CARLOS HERIQUE ROGGINA**, portador da Carteira Profissional CREA/ RS 046746, da Carteira de Identidade nº. 8005691301 e do CPF sob nº. 286.695.840-34, vem por meio deste, interpor recurso sobre a habilitação da Empresa:

- **CAPINAMES PRESTADORA DE SERVIÇOS EIRELI**, CNPJ nº. 91.395.426/0001-47,

perante o processo licitatório já mencionado.

DAS CONSIDERAÇÕES:

1. Entende-se, que o Edital é um instrumento que norteia o processo do certame, devendo ele ser seguido fielmente por todos os participantes, indistintamente.

DOS FATOS:

1. A Empresa **CAPINAMES PRESTADORA DE SERVIÇOS EIRELI**, não cumpriu integralmente os itens solicitados pelo Edital, quando não apresenta de acordo a alínea “a” do item **3.1 – O Envelope nº 01 deverá conter:**, dentro das especificações exigidas:

O item em questão “3.1” descreve:

“3.1 – O Envelope nº 01 deverá conter:

a) Certificado de Registro de Fornecedor da Prefeitura Municipal de Agudo;.”

Nele é explícito e incontestável a **exigência do Certificado de Registro de Fornecedor da Prefeitura Municipal de Agudo**, o que a **Empresa acima citada não apresentou**. É válido reforçar o termo descrito pelo Edital **“DEVERÁ CONTER”**, o que oferece total clareza no entendimento, não permitindo dubiedade, assim, não aceitando conter algo menos do que o exigido e, por consequência, sequer a substituição de algum documento.

Há de se considerar que o documento por ela apresentado foi apenas a Ata da Comissão Permanente de Cadastro, o que a Comissão previamente julga em Ata da própria seção, suprir o Certificado de Registro de Fornecedor, haja vista que a própria Empresa interessada e presente não esboçou nenhuma forma de manifestação, sequer positiva, sobre.

A Comissão de Licitações, ao citar que prima pela ampliação da disputa, não pode esquecer que todas as empresas necessariamente precisam ser tratadas com isonomia e igualmente, afinal todas as demais participantes apresentaram o Certificado de Registro de Fornecedor. Bem como todas tiveram os mesmos prazos para fazê-lo. E, no decorrer do processo analisar como excesso de formalismo é tão pouco justo, pois, se, a própria Comissão observa tais excessos, deveria ter realizado a alteração ou sugestão de apresentação do Certificado de Registro de Fornecedor e/ ou a Ata da Comissão Permanente de Cadastro no Edital em questão. Subverter o procedimento licitatório, no decorrer do seu curso, seria algo extremamente grave e tendencioso, totalmente adverso e incoerente ao que prega a legislação e certamente ao que preconiza a ilustre Comissão.

O **Certificado de Registro de Fornecedor** ou **Certificado de Registro Cadastral** é um documento imprescindível para licitações na modalidade Tomada de Preços. É através desse documento que se verifica toda a documentação das Empresas que pretendem se candidatar ao certame. A licitante somente se torna apta a participar do certame por meio da apresentação do **CRF** ou **CRC**.

Essa modalidade destina-se à participação de interessados previamente cadastrados na unidade administrativa promotora do certame, conforme a previsão constante do instrumento convocatório, e no caso específico, conforme solicitado na alínea “a” do item **3.1 – O Envelope nº 01 deverá conter:**.

Essa faculdade, que se insere na órbita do poder discricionário do agente do Poder Público, tem como a Lei n. 8.666/93, assim grafado:

“Art. 22. (...)

§ 2º o Tomada de preços é a modalidade de licitação entre interessados devidamente cadastrados ou que atenderem a todas as condições exigidas para cadastramento até o terceiro dia anterior à data do recebimento das propostas, observada a necessária qualificação.”

“Art. 34. Para os fins desta Lei, os órgãos e entidades da Administração Pública que realizem frequentemente licitações manterão registros cadastrais para efeito de habilitação, na forma regulamentar, válidos por, no máximo, um ano.”

A integralidade dos artigos acima citados é idêntica ao procedimento realizado pela Comissão Permanente de Licitações do Município de Agudo.

As citações ainda reforçam nosso entendimento, de jamais ser possível considerar “rigorismo” a exigência de CRF ou CRC para Editais de Tomada de Preços, afinal a principal característica para essa modalidade é o procedimento de Cadastramento prévio. Não exigi-lo ou substituí-lo por uma mera “Ata” independente do que nela consta, seria descumprir com a exigência mais relevante do processo.

Nesse caso, não se julga o fato da Empresa **CAPINAMES PRESTADORA DE SERVIÇOS EIRELI**, de ter realizado e estar com o Cadastro válido, o mérito em questão é que a mesma furtou-se em dispô-lo no Envelope nº. 01, como é imposto pelo Edital. E, diante do certame em curso não é possível constatar o Cadastro da mesma, para que essa seja habilitada.

Dessa forma, ainda que a Empresa detenha o Certificado de Registro de Fornecedor, o mesmo não foi apresentado, descumprindo a exigência editalícia. E, como bem se sabe, depois de aberto os envelopes, não há mais possibilidade de inserção de novos documentos ao processo, por parte das Empresas Licitantes. Culminando naturalmente pela **INABILITAÇÃO** da referida Empresa por seus documentos não atenderem as demandas do Edital.

DA SOLICITAÇÃO:

Diante dos fatos, atentando para o efetivo cumprimento do Edital e acreditando no contínuo senso de justiça da Comissão Permanente de Licitações do Município de Agudo/ RS, reiteramos pela **INABILITAÇÃO** da Empresa **CAPINAMES PRESTADORA DE SERVIÇOS EIRELI**, pelo não cumprimento da **alínea “a”** do **item 3.1 – O Envelope nº 01 deverá conter do Edital nº. 049/2020 – Modalidade Tomada de Preços.**

Agudo/ RS, 21 de Setembro de 2020.



Carlos Henrique Roggia
Diretor Geral e Responsável Técnico
Empresa **C. H. Roggia Construções Ltda**